

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Insiram-se os §§ 3º e 4º ao art.4º da Medida Provisória nº 1.055, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 3º A contratação de reserva de capacidade mediante licitação simplificada de que trata o §2º deverá ser precedida de parecer técnico da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que conterà obrigatoriamente a avaliação detalhada dos custos de cada contrato e os impactos finais estimados às tarifas para os consumidores.

§4º A Aneel deverá dar ampla divulgação ao parecer técnico prévio de avaliação e de impactos dos custos de cada contratação simplificada autorizada pela CREG.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano passado, os sinais de que as irregularidades nas chuvas sobre as bacias das regiões Sudeste e Centro-Oeste poderiam causar o esgotamento dos reservatórios das hidrelétricas se acumulavam. Nessa região se localizam as principais hidrelétricas do país e cujo conjunto de reservatórios das usinas localizadas nessa bacia responde por cerca de 76% da capacidade máxima de armazenamento do subsistema Sudeste-Centro-Oeste e por pouco mais da metade (53%) da capacidade de armazenamento de todo o sistema interligado nacional.

A crise hídrica é grave, o racionamento é uma possibilidade cada vez maior, porém a elevação brutal da tarifa já é uma realidade, devido ao acionamento emergencial das termelétricas, que tem um custo muito maior.

Recentemente, o Ministério de Minas e Energia anunciou que vai determinar o acionamento de todas as fontes não hidrelétricas, incluindo térmicas movidas a óleo diesel. Com a MP nº 1.055, possivelmente essas contratações deverão ser realizadas pelo “sistema simplificado” estabelecido nessa mesma MP, e que poderá ser amplamente utilizada nessa crise. A MP autoriza que o Ministério de Minas e Energia exerça um papel imperial na crise, com amplos poderes de decisão sobre outros órgãos de governo de atuação importante nesse momento, como ONS, ANA e Aneel.



Dessa forma, os processos tradicionais de licitação, que deveriam necessariamente avaliar tanto as condições técnicas como os custos que melhor se adequem ao sistema e beneficiem o consumidor, podem ser suprimidos em favor da pressa em se contratar fontes térmicas mais caras para atender a crise causada justamente por falhas no planejamento governamental.

Assim sendo, consideramos fundamental que, caso seja utilizada a modalidade de contratação simplificada, deverá ser previamente realizada uma avaliação técnica pela Aneel, incluindo a apuração completa de custos em cada contratação e dos possíveis impactos nas tarifas, dando inclusive ampla divulgação dessas informações.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

Deputado BOHN GASS
PT/RS



CD/21040.22869-00